



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):**



JUSTIFICATIVA

Conforme o Regimento Interno desta Câmara, as Moções são lidas no Expediente dos Senhores Vereadores e pautadas na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Ocorre que a quantidade de Moções apresentadas na presente Legislatura tem tumultuado a pauta das Sessões Ordinárias, vez que muitas vezes se trata de documento de simples leitura e aprovação, porém sujeito à morosidade do processo legislativo.

Inclusive, a demora na sua votação e encaminhamento, por vezes, prejudica a intenção do Edil, de justamente atrair atenção para uma discussão que esteja ocorrendo em outro Poder, ou mesmo de homenagear eventos e pessoas.

Assim é que proponho o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

004/2022

Altera a redação do § 1.º do artigo 97 da Resolução n.º 01/91, que consubstancia o Regimento Interno da Câmara Municipal de Praia Grande.

Art. 1.º - O § 1.º do artigo 97 da Resolução n.º 01/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Praia Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ARTIGO 97 –

Parágrafo 1º - subscrita por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção será lida e votada durante o Expediente, em discussão única, independente de parecer, salvo pedido de vista ou discussão, caso em que será pautada na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 2.º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 15 de fevereiro de 2022.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR